

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

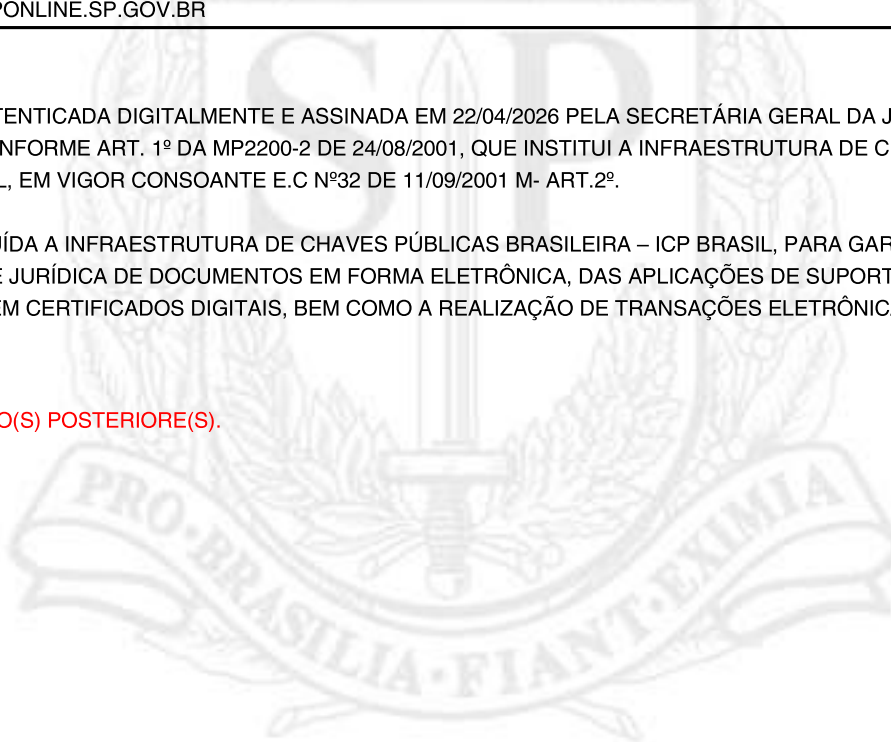
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NOSARA PARTNERS S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300692373	CNPJ 55.616.532/0001-40	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300692373	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/04/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/04/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:50:23	CÓDIGO DE CONTROLE 290403671
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/04/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



JUCESP
15 04 26



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO DA NOSARA PARTNERS LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ nº 55.616.532/0001-40

NIRE 35264208187

(em transformação)

JUCESP
SEDE
15 04 26
AR 2026

Pelo presente instrumento particular,

(1) **NOSARA SEARCH PARTNERS, LLC**, sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 56.034.305/0001-79, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, DE 19808, representada, neste ato, por seu procurador **Marcelo Lapa Espiga**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 8674419-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 010.284.169-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jauaperi, 890, ap. 182, Moema, CEP 04523-014, nos termos da procuração arquivada sob o nº 332.540/24-8, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão datada de 17 de setembro de 2024 (“**Nosara Search**”);

(2) **SPECTRA VI CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.421.775/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, administrado e representando, neste ato, por sua gestora **Spectra Investimentos Ltda.**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 4º andar, Jardim Europa, CEP 01.448-000, com seus atos constitutivos arquivados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.556, de 6 de setembro de 2012, representada, neste ato, por seu procurador, nos termos da procuração datada de 24 de novembro de 2025, **Frederico Miotti Wiesel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.229.797-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 409.990.008-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gil Eanes, 45, ap. 11, Brooklin Novo, CEP 04601-040 (“**Spectra VI**”);

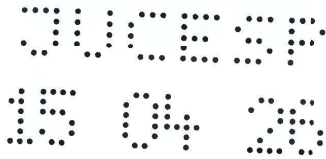
(3) **ALLIEVO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.811/0001-24, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, 165, 6º andar, sala A, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-000, representada, neste ato, por seus diretores nos termos do seu contrato social, **Matheus Bizzo Baldi**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10.753.385, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 067.714.426-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, conjunto 403, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, e **Guilherme Queiroz Siepman Junior**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 13.025.421-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF

JUCESP
SEDE
15 04 26
AR 2026

JUCESP
SEDE
15 04 26
AR 2026



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300692373 em 15/04/2026 da empresa NOSARA PARTNERS S.A., protocolado sob o nº 0985847268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290403671. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



sob o nº 113.358.267-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, conjunto 403, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 ("Allievo");

(4) **LUIS FERNANDO MARIN OLIANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 43.926.497-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 352.579.588-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Thomas Deloney, 530, ap. 32, Santo Amaro, CEP 04710-041 ("Luis Fernando"),

sócios representando a totalidade do capital social da **NOSARA PARTNERS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 55.616.532/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.471, conjunto 511, Bela Vista, CEP 01311-927, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35264208187 ("**Sociedade**");

RESOLVEM, de comum acordo, realizar a alteração do contrato social da Sociedade, na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), observados os termos e condições abaixo:

1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas.

1.2. Em razão da alteração do tipo societário ora aprovada no item 1.1 acima, fica aprovada a mudança da denominação social da Sociedade de "Nosara Partners Ltda." para "Nosara Partners S.A." (doravante denominada simplesmente "**Companhia**"), e os até então sócios passam a ser denominados os "**Acionistas**").

1.3. Os Acionistas estabelecem que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

2. CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

2.1. Como consequência da transformação deliberada e aprovada nos termos do item 1.1 acima, os Acionistas da Companhia, aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, a conversão da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional nesta data, em igual número de ações ordinárias, ncmnativas e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 4.088.484,00 (quatro milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), passa a ser representado por 4.088.484 (quatro milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mantidas as respectivas participações dos Acionistas no capital social da Companhia, conforme disposto abaixo e previsto no Boletim de Subscrição de Conversão de Quotas em Ações Ordinárias que compõe o Anexo I ao presente instrumento.





Acionista	Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Nosara Search Partners, LLC	2.980.285
Spectra VI Corporate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada	782.258
Allievo Consultoria e Participações Ltda.	260.753
Luis Fernando Marin Oliani	65.188
Total	4.088.484

3. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. Os Acionistas deliberam, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, que a Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sem designação específica, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

3.2. Ato contínuo, os Acionistas elegem, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia e o suplente, para um mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data:

(i) **Marcelo Lapa Espiga**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 8674419-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 010.284.169-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jauaperi, 890, ap. 182, Moema, CEP 04523-014, como membro titular e Presidente do Conselho de Administração, tendo como seu suplente o Sr. **Tiago Heinzen Dowsley**, brasileiro, em união estável sob o regime da separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3751427, inscrito no CPF sob o nº 053.528.809-31, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Cortes Sigaud, 191, ap. 501, Leblon, CEP 22450-150;

(ii) **João Luis Pereira Lima Filho**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.972.500-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 334.025.508-30, residente e domiciliado na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Alameda Yara, 120, Parque Ytu Xapada, CEP 13312-873, como membro titular do Conselho de Administração;

(iii) **Miguel Angel Albero Ocerin**, espanhol, casado sob o regime de bens comunitários, financista, portador do passaporte nº PAK285262, expedido pelas autoridades espanholas em 18 de outubro de 2019, válido até 18 de outubro de 2029, residente e domiciliado na Avenida da República, 187, Vila Real de Santo Antônio, 8900-203, Portugal, com representante residente no Brasil devidamente constituído nos termos da procuração que integra este instrumento como **Anexo II**, em



JUCESP
15 04 26

atendimento ao disposto no artigo 146, §2º, da Lei das S.A., como membro titular do Conselho de Administração; e

(iv) **Gustavo Fernandez de Loyola**, espanhol, casado sob o regime de separação de bens, investidor, portador do passaporte nº XDE011311, expedido pelas autoridades espanholas em 22 de outubro de 2021, válido até 21 de outubro de 2031, residente e domiciliado em Manuel Vázquez Montalbán, San Sebastián, Guipúzcoa, Espanha, CP 20018, com representante residente no Brasil devidamente constituído, nos termos da procuração que integra este instrumento como **Anexo II**, em atendimento ao disposto no artigo 146, §2º, da Lei das S.A., como membro titular do Conselho de Administração.

3.2.1. Os membros do Conselho de Administração e o membro suplente ora eleitos assinaram os respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e devidamente arquivados na sede da Companhia. Nos respectivos termos de posse, os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, da Lei das S.A.

3.2.2. Fica consignado entre os Acionistas que em caso de empate em qualquer deliberação do Conselho de Administração, caberá ao membro Miguel Albero, acima qualificado, o voto de qualidade, que prevalecerá para fins de desempate.

3.3. Os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a indicação de 1 (um) membro observador, sem direito a voto, para participar em reuniões do Conselho de Administração da Companhia. O membro observador poderá participar de todas as reuniões do Conselho de Administração da Companhia, mas não poderá proferir qualquer tipo de voto ou orientação de voto, participando com caráter único e exclusivo observatório, e deverá observar as regras de atuação previstas no Estatuto Social da Companhia.

3.3.1. Assim sendo, os Acionistas indicam, neste ato, o Sr. **Matheus Guimarães Leone**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 36.140.436-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 431.551.136-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Carolina, 692, ap. 103, para ocupar a posição de membro observador do Conselho de Administração.

3.4. Em seguida, os Acionistas elegem, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, os Srs. **Marcelo Lapa Espiga**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 8674419-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 010.284.169-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jauaperi, 890, ap. 182, Moema, CEP 04523-014, e **Tiago Heinzen Dowsley**, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3751427, inscrito no CPF sob o nº 053.528.809-31, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de



JUCESP
15 04 26

Janeiro, na Rua Engenheiro Cortes Sigaud, 191, ap. 501, Leblon, CEP 22450-150, para ocuparem os cargos de Diretores, sem designação específica, da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

3.4.1. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercerem a administração da Companhia por lei especial ou condenados ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, da Lei das S.A.

3.4.2. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e devidamente arquivados na sede da Companhia.

3.5. Os Acionistas resolvem fixar a remuneração global da administração até o limite de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para o exercício de 2026.

4. ESTATUTO SOCIAL

4.1. Em decorrência das deliberações acima, os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o Estatuto Social da Companhia, que integra o presente instrumento como **Anexo III**, o qual passa a reger a Companhia a partir desta data.

4.2. Os Acionistas conferem aos Diretores ora eleitos da Companhia todos os poderes necessários para formalizar o registro da transformação da Companhia em sociedade por ações perante os órgãos competentes, incumbindo-os também das demais providências necessárias.

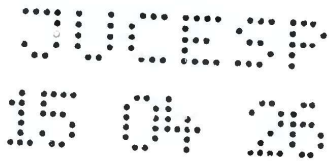
4.3. Os Acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia serão realizadas de forma eletrônica nos termos do artigo 289, da Lei das S.A., no local da sede da Companhia.

E, assim, por estarem justos e contratados, os Acionistas assinam eletronicamente o presente instrumento.

São Paulo, 24 de março de 2026.

(Assinaturas na página seguinte)





(Página de assinaturas da 2ª Alteração do Contrato Social e Ato de Transformação da Nosara Partners Ltda. em Sociedade Anônima)

Acionistas:

NOSARA SEARCH PARTNERS, LLC.

DocuSigned by:
Marcelo Lapa Espiga
959110F9F4ED411...
p. Marcelo Lapa Espiga

SPECTRA VI CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
representado por Spectra Investimentos Ltda.

Assinado por:
Frederico Miotti Wiesel
B4B5BB21516E4AB...
p. Frederico Miotti Wiesel

ALLIEVO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Bizzo Baldi
8A4BB7652799432...
p. Matheus Bizzo Baldi

DocuSigned by:
Guilherme Queiroz Siepmann Junior
FE16CC86A8AE4B5...
p. Guilherme Queiroz Siepmann Junior

DocuSigned by:
Luís Fernando Marin Oliani
0020FB6B410247B...
LUIS FERNANDO MARIN OLIANI

Visto do Advogado:

Assinado por:
Marcela Tavares de Vasconcelos
29550C5C43EC4F9...
Marcela Tavares de Vasconcelos
OAB/SP nº 296.847



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300692373 em 15/04/2026 da empresa NOSARA PARTNERS S.A., protocolado sob o nº 0985847268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290403671. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

175.751/26-2



JUCESP JUCESP

15 ABR 2026
SEDE

JUCESP
03

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

175.751/26-2



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

NIRE S/A

Marina

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

3530069237-3



JUCESP JUCESP

15 ABR 2026
SEDE

JUCESP
03

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

NIRE S/A

Marina

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

3530069237-3



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300692373 em 15/04/2026 da empresa NOSARA PARTNERS S.A., protocolado sob o nº 0985847268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290403671. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I

NOSARA PARTNERS S.A.

CNPJ nº 55.616.532/0001-40

NIRE (em transformação)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CONVERSÃO DE QUOTAS
EM AÇÕES ORDINÁRIAS

Em virtude da transformação do tipo societário da **NOSARA PARTNERS LTDA.** de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, em 24 de março de 2026, com a consequente alteração de sua denominação social para **NOSARA PARTNERS S.A.** ("Companhia"), as 4.088.484 (quatro milhões, oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e quatro) quotas representativas da totalidade do capital social da sociedade, são convertidas em 4.088.484 (quatro milhões, oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas devidas, conforme as proporções abaixo estabelecidas, pelos acionistas **Nosara Search Partners, LLC**, **Spectra VI Corporate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada**, **Allievo Consultoria e Participações Ltda.** e **Luis Fernando Marin Oliani**, todas refletidas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia:

Acionista	Quotas Anteriormente Subscritas			Quotas Convertidas em Ações Ordinárias		
	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)	Integralização	Nº Ações ON	Preço de Subscrição (R\$)	Integralização
Nosara Search Partners, LLC	2.980.285	2.980.285,00	100%	2.980.285	2.980.285,00	100%
Spectra VI Corporate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada	782.258	782.258,00	100%	782.258	782.258,00	100%
Allievo Consultoria e Participações Ltda.	260.753	260.753,00	100%	260.753	260.753,00	100%
Luis Fernando Marin Oliani	65.188	65.188,00	100%	65.188	65.188,00	100%

São Paulo, 24 de março de 2026

(Assinaturas na página seguinte)



JUCESP
15 04 26

(Página de assinaturas do Boletim de Subscrição de Conversão de Quotas em Ações)

Subscritores:

NOSARA SEARCH PARTNERS, LLC.

DocuSigned by:

Marcelo Lapa Espiga

959110F9F4ED411...

p. Marcelo Lapa Espiga

**SPECTRA VI CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
representado por **Spectra Investimentos Ltda.**

Assinado por:

Frederico Miotti Wiesel

B4B5BB21516E4AB...

p. Frederico Miotti Wiesel

ALLIEVO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:

Matheus Bizzo Baldi

8A4BB7652799432...

p. Matheus Bizzo Baldi

DocuSigned by:

Guilherme Queiroz Siepmann Junior

FE16CC86A8AE4B5...

p. Guilherme Queiroz Siepmann Junior

DocuSigned by:

Luís Fernando Marin Oliani

0020FB6B410247B...

LUIS FERNANDO MARIN OLIANI

Visto do Advogado:

Assinado por:

Marcela Tavares de Vasconcelos

28550C5C43EC4F9...

Marcela Tavares de Vasconcelos

OAB/SP nº 296.847



JUCESP
15 04 26

ANEXO II

[página intencionalmente deixada em branco; as procurações seguem na próxima página.]





ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA NOSARA PARTNERS S.A.

CNPJ nº 55.616.532/0001-40

NIRE (em transformação)

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A NOSARA PARTNERS S.A. ("Companhia") sociedade por ações de capital fechado, operará e será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei das S.A.").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.471, conjunto 511, Bela Vista, CEP 01311-927.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir e fechar filiais, estabelecimentos, representações, escritórios e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional e ainda no exterior, mediante alteração deste Estatuto Social.

DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª - O objeto da Companhia consiste na atividade de gestão de participações societárias na condição de holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

Cláusula 4ª - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 4.088.484 (quatro milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), dividido em 4.088.484 (quatro milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

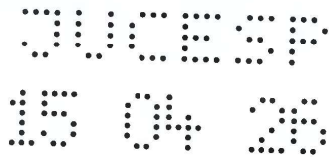
Parágrafo 1º - Cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - Nos termos do artigo 118, da Lei das S.A., a Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados na sua sede, bem como documentos que produzam efeitos semelhantes, devendo a administração da Companhia zelar pela sua observância, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar atos que sejam contrários às suas disposições. Eventuais votos proferidos em contrariedade às disposições de acordo de acionistas serão considerados nulos, não produzindo quaisquer efeitos perante a Companhia.

Parágrafo 4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.





DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 6ª - A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., para: (i) examinar os relatórios da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os diretores da Companhia, se for o caso, e (iv) discutir qualquer outro assunto do interesse da Companhia.

Cláusula 7ª - A Assembleia Geral da Companhia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigir.

Cláusula 8ª - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou mediante solicitação de qualquer acionista, observadas as regras aplicáveis estabelecidas na Lei das S.A.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser enviada aos acionistas ou aos seus representantes legais por meio escrito e que permita a comprovação da entrega, inclusive meio eletrônico, especificando-se local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local no mesmo município da sede da Companhia, nos termos do edital de convocação, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva Assembleia Geral será considerada realizada na sede da Companhia, e serão instaladas, em primeira convocação, com o quórum legal e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente na Assembleia Geral, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades acima, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas e realizadas se todos os acionistas nelas comparecerem.

Cláusula 9ª - Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A.

Cláusula 10 - Exceto em caso de quórum maior previsto na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando a maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, e, quando tomadas em conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável, vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 11 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A investidura dos membros do Conselho de Administração e Diretores se fará por meio da lavratura dos termos de posse nos respectivos livros de atas, quando de





suas eleições, e deverão permanecer investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Cláusula 12 - A remuneração global e anual da administração da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração individualizá-la para cada membro da Diretoria e do Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 (quatro) membros titulares, dentre os quais um Presidente do Conselho de Administração, e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os conselheiros serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das S.A. A Assembleia Geral poderá, mas não estará obrigada, a eleger membros suplentes até o mesmo número dos membros titulares do Conselho de Administração, os quais, se eleitos, poderão substituir os membros titulares do Conselho de Administração nos casos de ausência, licença, vacância ou impedimento do titular.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento permanentes, destituição, renúncia ou falecimento de qualquer membro titular ou suplente do Conselho de Administração da Companhia, os acionistas comprometem-se e obrigam-se, de forma irrevogável e irrevogável, a eleger o seu substituto.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá indicar 1 (um) membro observador para participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, o qual não terá direito a voto e deverá garantir a confidencialidade de todas as informações a que tiver acesso, observadas ainda as disposições de acordo de acionistas arquivados na sua sede, bem como de documentos que produzam efeitos semelhantes.

Cláusula 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, periodicamente, ao menos uma vez a cada trimestre, podendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante convocação realizada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou de correspondência, com aviso de recebimento.

Parágrafo 1º - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que comparecerem a totalidade dos membros do Conselho de Administração.





Cláusula 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - É permitida a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Cláusula 16 - As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião, ressalvadas as exceções previstas em Lei, observado o voto de qualidade quando assim indicado no instrumento de eleição.

Cláusula 17 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições definidas em Lei, deliberar sobre as matérias descritas abaixo:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias e elaborar o Plano de Negócios da Sociedade, que deverá ser aprovado anualmente pela Assembleia Geral da Companhia, mediante voto afirmativo de todos os acionistas;
- (b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, fixar-lhes as atribuições e as respectivas remunerações, autorizar ou efetivar qualquer alteração na estrutura da administração da Companhia e de suas subsidiárias, bem como aprovar ou modificar planos ou arranjos de remuneração não relacionados a participação societária;
- (c) Avaliar previamente o balanço, as demonstrações de resultado, os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias, e de uma maneira geral, as contas da Diretoria da Companhia e das suas subsidiárias, a serem apresentados à Assembleia Geral;
- (d) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e das suas subsidiárias, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e das suas subsidiárias, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (e) Aprovar o orçamento anual da Companhia e acompanhar sua execução;
- (f) Aprovar a celebração, alteração ou modificação de qualquer contrato ou acordo relevante que envolva pagamentos por ou para a Companhia ou suas subsidiárias, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por transação;
- (g) Aprovar a celebração de acordos ou decisões relacionados a litígios, arbitragens, mediações, investigações, processos administrativos ou similares (inclusive processos de falência em que a Companhia tenha interesse);
- (h) Aprovar planos de outorga de opção de compra aos administradores da Companhia ou suas subsidiárias (exceto aqueles vinculados ao Diretor), os quais estarão limitados a até 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ou das subsidiárias; e
- (i) Escolher e destituir os auditores independentes, sempre que necessário.





DA DIRETORIA

Cláusula 18 - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no país, que atuarão sob a denominação de "Diretor", sem designação específica, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão empossados na data de suas respectivas nomeações e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - A Companhia, observadas as restrições previstas no Estatuto Social, ou que venham a ser ulteriormente determinadas por acionistas representando a maioria do capital social, será representada, ativa e passivamente, (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor, agindo em conjunto com 1 procurador, devidamente nomeado de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes e prazos de validade devidamente especificados no respectivo instrumento, com exceção das outorgadas com a cláusula ad judícia, que terão prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 5º - Dentro dos 3 (três) primeiros meses após o fim de cada exercício social, os Diretores deverão preparar e manter à disposição dos acionistas da Companhia o balanço patrimonial, a denominação de resultado e os demais documentos exigidos por lei, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, relativos ao exercício social findo.

Parágrafo 6º - Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por acionistas, conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizados neste Estatuto Social ou pela Assembleia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 19 - A qualquer tempo, os Acionistas poderão solicitar a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos pela Lei das S.A., tal Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros. O número de integrantes do Conselho Fiscal poderá ser aumentado por decisão dos Acionistas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia serão investidos de seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DIVIDENDOS

Cláusula 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e serão preparadas as respectivas demonstrações financeiras.





Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais ou em qualquer outra periodicidade durante o exercício social, com base nos quais a Companhia poderá, na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável, declarar os dividendos intermediários.

DA DISSOLUÇÃO TOTAL E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo 1º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades cumpridas para sua nomeação.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Cláusula 22 - Aos acionistas é reservado o direito de preferência na aquisição de ações de emissão da Companhia.

Cláusula 23 - Nenhum dos acionistas poderá ceder ou transferir qualquer de suas ações, ou os direitos a elas relacionados, aos demais acionistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito de acionista ou acionistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - O acionista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas ações deverá expressamente notificar ao outro de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de 5 (cinco) dias da efetivação da notificação, os acionistas deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Companhia.

Parágrafo 3º - Caso um ou mais acionistas desejem exercer seu direito de preferência, o farão de acordo com o seu respectivo percentual de participação no capital social da Companhia.

Parágrafo 4º - O silêncio ou desistência de um acionista de exercer seu direito de preferência, confere ao outro acionista o direito de preferência sobre as sobras de ações ofertadas, preferência essa que se exercerá sobre as mesmas ou, em havendo mais de um interessado, na proporção em que titularem o capital social.

Parágrafo 5º - Exercido o direito de preferência, será realizada cessão das ações, mediante o registro no livro de registro de ações e assinatura dos respectivos termos de transferência a serem averbados no livro de registro de transferência de ações da Companhia, com o pagamento do valor.

Parágrafo 6º - Os acionistas da Companhia que sejam fundos de investimento poderão ceder e/ou transferir qualquer de suas ações, ou os direitos a elas relacionados, sem o prévio consentimento dos demais acionistas (não se aplicando, portanto, o disposto no caput deste Cláusula), desde que a transferência em questão seja realizada (a) a outros fundos de investimento que sejam geridos de forma exclusiva pelo mesmo gestor do acionista; ou, alternativamente, (b) a uma sociedade da qual o acionista participe, direta ou indiretamente, de 100% (cem por cento) do capital social dessa sociedade.





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24 - Observadas as disposições específicas contidas no presente e/ou na legislação aplicável, este Estatuto Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 25 - Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão decididos por arbitragem. O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil-Canadá - CCBC ("CAM-CCBC"), nos termos do seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da assinatura deste Contrato ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos pela CAM-CCBC, a nomeação faltante deverá ser realizada pela CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º - No caso de uma disputa arbitral (i) envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou (ii) quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pela CAM-CCBC, conforme o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial da arbitragem será o português.

Parágrafo 4º - Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos tribunais.

Parágrafo 5º - Qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, (i) aos tribunais do local onde as medidas produzem efeitos; ou (ii) aos tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem, os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias.

Parágrafo 6º - Os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das Partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às Partes, seus





representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo 7º - A CAM-CCBC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que (i) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (ii) não haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo 8º - As despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos da CAM-CCBC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora.

Parágrafo 9º - As partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem, observado o disposto neste Contrato, é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; (iii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (vi) outras hipóteses que não puderem ser submetidas à arbitragem ou em que o tribunal arbitral constituído esteja indisponível durante o período em que qualquer das Partes necessite uma tutela de urgência.

Visto do Advogado:

Assinado por:

Marcela Tavares de Vasconcelos

29550C5C43EC4F9...

Marcela Tavares de Vasconcelos

OAB/SP nº 296.847

